

Resposta ao pedido de esclarecimento n.º 001/2024

Pregão Eletrônico n.º 014/2023 – Registro de Preços n.º 010/2023 – Processo n.º 025/2023

Objeto: Registro de preços para a aquisição de equipamentos hospitalares permanentes para suprir as necessidades do serviço móvel de urgências (SAMU 192), das microrregiões de Belo Horizonte, Ouro Preto e Vespasiano que pertencem à região Macro Centro gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS).

O CIAS, por meio deste documento, em que pese não observada a identificação completa prevista no item 4.3.2 do Edital deste certame, vem esclarecer e dar publicidade ao questionamento formulado pela empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

Pedido de esclarecimento:

“Verificando o edital do Pregão Eletrônico 14/2023, no item 11.25 há o seguinte texto:

11.25. Havendo vencedores distintos para as **cotas principal e reservada**, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

No caso de licitantes distintos e aparelhos ofertados distintos, haverá essa verificação?

Questionamos pois é comum que licitantes ofertem equipamentos inferiores ao que exige o edital, e com isso, levar o preço dos lances a valores impraticáveis pra os equipamentos desejados pela administração. Com isso, quem ofertou equipamento compatível com o edital pode ser prejudicado, ou mesmo o item ser fracassado pois não acompanham o preço desse equipamento inferior.

Agradecemos antecipadamente a atenção dedicada aguardando a manifestação desse setor”.

Resposta:

Sim. Consoante a regra fixada no art. 8º, §4º, do Decreto Municipal de Belo Horizonte n.º 16.535, de 30 de dezembro de 2016 – que regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal – no caso de vencedores distintos para as cotas principal e reservada (cada qual com a sua proposta), o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

Considerando que a regra não faz distinção entre **objetos** distintos, mas apenas **vencedores** distintos, haverá a verificação nos moldes legais.

Alexandre Lima Real
Pregoeiro
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS